

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº. 1.285, DE 2011

Cria o Banco de Prótese Mamária.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relatora: Deputada CRISTIANE BRASIL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 1.285, de 2011, de autoria do Ilustre Deputado FELIPE BORNIER, cria o Banco de Próteses Mamárias vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

O Projeto de Lei em tela, prevê que o Banco de Próteses Mamárias tem como objetivo a aquisição de próteses mamárias e os recursos necessários adviriam de doações de empresas, entidades e pessoas físicas, além dos recursos do Orçamento Geral da União. Tais recursos seriam depositados em conta do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Por fim, determina que os recursos constitutivos do Banco poderão ser utilizados para pagamento de cirurgias de reconstituição de mama de mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde.

Justificando sua iniciativa, o eminente Autor argumenta que o Banco trará benefícios do ponto de vista clínico e também social, pois permitiria a recuperação da autoestima de mulheres que fizeram mastectomia.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas, no prazo regulamentar.

É o relatório.

I – VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em seus relatórios versar sobre a análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. A apresentação da proposição em análise obedece ao disposto no artigo 60, inciso I, da Carta Maior.

Não obstante, constata-se não estarem em vigor quaisquer das vedações circunstanciais expressas no parágrafo 1º. do citado artigo 60 da Carta Federal – intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Afirma-se também a boa técnica legislativa empregada e juridicidade do projeto de lei.

Faz-se necessário mais uma vez relembrar a importância desse projeto de lei, visto que o câncer de mama mata 11 (onze) mil mulheres por ano no Brasil e, segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca), 489.270 (quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e setenta) novos casos de câncer de mama são previstos em todo o País por ano.

As mulheres que conseguem vencer a doença, além das sequelas comuns a todos os tipos de câncer ainda há a da mastectomia, que por muitas vezes destroem a autoestima feminina e levam a quadros de depressão.

Esse Projeto de Lei faz um incentivo e melhora o orçamento para a realização de cirurgias de próteses mamárias feitas pelo SUS, o que ajudará a melhorar a qualidade de vida de um número significativo de brasileiras acometidas por tal mal.

Em face do exposto, voto pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 1.285, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **CRISTIANE BRASIL**

Relatora